



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea d) – Minuta do Contrato de Cedência de Utilização de Infraestruturas a Celebrar entre Município e a A.D.A.M.- Águas do Alto Minho, S.A.

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dois de dezembro de dois mil e dezanove, relativa à “**Minuta do Contrato de Cedência de Utilização de Infraestruturas a Celebrar entre Município e a A.D.A.M.- Águas do Alto Minho, S.A.**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea i), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, autorizar a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove a “**Minuta do Contrato de Cedência de Utilização de Infraestruturas a Celebrar entre Município e a A.D.A.M.- Águas do Alto Minho, S.A.**”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 13 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de fevereiro de 2020

A Segunda Secretária

Sónia Lopes

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia

Luis Pires



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A.J.P." or similar initials.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SL".

MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.;

Nos termos da informação dos serviços, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato de cedência de utilização de infraestruturas a celebrar entre o município e a A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais se propõe que seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2019, POR UNANIMIDADE.

Paços do Município de Caminha, 2 de Dezembro de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes".

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 20/2019/DAES-CD

PARECER	DESPACHO
	<i>devuta-nos proposta para remessa de lámina de modo a poder ser remetida a fórum deliberativo da administração municipal</i>

De: Angelina Cunha, Chefe da Divisão de Ambiente, Economia e Serviços

Para: Miguel Alves, Presidente

27/11/19

**ASSUNTO: CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMINHA E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO S.A.**

Nos termos das cláusulas 7.ª do Contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, em vigor, prevê-se a celebração, entre as partes, de contrato de cedência de infraestruturas necessárias à prossecução das atividades previstas, nomeadamente as constantes da cláusula 3.ª do contrato referido.

Tendo sido remetida, a 26/11/2019, pela Águas do Alto Minho, S.A., a minuta do Contrato de Cedência aprovada em reunião da Comissão de Parceria, propõe-se que a mesma seja apreciada em reunião da Câmara Municipal, e posteriormente submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior,

Caminha, 27 de novembro de 2019

A Chefe de Divisão,

(Angelina Cunha, Eng.ª)

K
D
L

Contrato de Cédência de Utilização de Infraestruturas

entre o Município de Caminha e a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE CAMINHA, neste ato representado por Luis Miguel Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal, com morada na Praça Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, contribuinte n.º 500 843 139, adiante também designado por **MUNICÍPIO**,

O SEGUNDO OUTORGANTE

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 515486159, com sede na Rua Frei Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4900 364 Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em €1.080.000,00 (*um milhão e oitenta mil euros*), neste ato representada por Carlos Manuel Martins, Presidente do Conselho de Administração, adiante também designada por **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA ou EGP**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

- A) Ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira celebraram, em 22 de janeiro de 2019, um Contrato de Parceria, para a exploração e a gestão, em regime de

AP
SL

exclusivo, dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, ou serviços de águas, relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado por Sistema;

B) O Sistema é integrado pelos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, os quais são constituídos pelas infraestruturas cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema a construir pela entidade gestora da parceria, com a extensão e os limites que decorrem da solução técnica global, conforme os Anexos I e II do Contrato de Parceria;

C) Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, foi celebrado, em 22 de julho de 2019, o Contrato de Gestão entre o Estado, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a A.D.A.M.- Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA**, à qual foi cometida a exploração e a gestão, em regime de Parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema;

D) Nos termos da cláusula 7.ª do Contrato de Parceria e da cláusula 16.ª do Contrato de Gestão, os Municípios obrigaram-se a ceder-lhe, mediante a celebração de Contratos de Cedência de Utilização, as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas nos Anexos II dos Contratos de Parceria e de Gestão, bem como quaisquer outras que sejam necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS** constante das cláusulas seguintes, doravante designado por **CONTRATO**.

Cláusula 1.ª

Cedência de infraestruturas

AP
SL

1. - Até ao termo do período de transição estabelecido na Cláusula 14.º do Contrato de Parceria e na Cláusula 10.º do Contrato de Gestão, a exploração e a gestão das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO** e que dele faz parte integrante, é realizada pelo **MUNICÍPIO**.

2. No dia seguinte ao termo do período de transição estabelecido na Cláusula 14.º do Contrato de Parceria e na Cláusula 10.º do Contrato de Gestão, a exploração e a gestão das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, é realizada pela EGP, para efeitos da exploração e da gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, adiante designado por Sistema, mediante cedência realizada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos definidos no presente contrato.

3. - As infraestruturas municipais cedidas referidas nos números anteriores são aceites pela EGP, que se compromete a afetar as mesmas à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

4. - O **MUNICÍPIO** deve, por acordo, ceder à EGP a utilização de quaisquer outras infraestruturas municipais que venham a ser necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, mediante decisão da Comissão de Parceria e sendo a transmissão titulada por auto de cedência.

Cláusula 2.º

Prazo

O presente **CONTRATO** vigora desde o dia 1 de janeiro de 2020 até ao termo de vigência do Contrato de Gestão do Sistema.

Cláusula 3.º

Propriedade dos bens

A cedência das infraestruturas operada pelo presente **CONTRATO** não transmite a propriedade dos bens identificados no ANEXO I, mas a EGP pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil, quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

ADZ

Cláusula 4.^a

Transmissão

1. - A transmissão das infraestruturas cedidas para a EGP tem lugar nas datas indicadas no ANEXO I ou supletivamente na data da celebração do presente CONTRATO, sem prejuízo do direito de a EGP, por motivos relacionados com a exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, devidamente fundamentados, comunicar ao MUNICÍPIO a alteração daqueles prazos.
2. - As datas de transmissão das infraestruturas referidas no número anterior constituem as datas da respetiva afetação à Parceria, também designada por afetação ao Sistema.

Cláusula 5.^a

Devolução de infraestruturas

O MUNICÍPIO obriga-se a aceitar a imediata devolução das infraestruturas municipais que, com base em decisão fundamentada da EGP, apresentem desconformidades nos termos definidos na cláusula 9.^a do presente CONTRATO ou se tornem desnecessárias para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

Cláusula 6.^a

Retribuição

1. - Como contrapartida pela utilização das infraestruturas municipais cedidas, a EGP deve pagar uma retribuição anual, cuja determinação é apurada nos termos das regras e critérios definidos na cláusula 22.^a e no Anexo IV do Contrato de Gestão.
2. - A retribuição anual é devida pela EGP ao MUNICÍPIO a partir da data do termo do período de transição referido na Cláusula 14.^a do Contrato de Parceria e na Cláusula 10.^a do Contrato de Gestão.

D P
S

Cláusula 7.^a

Obrigações da EGP

1. - A EGP obriga-se a manter as infraestruturas cedidas em bom estado de funcionamento, conservação e segurança técnicas, a expensas suas, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público, que se encontrarem contempladas nos Anexos I, II e V do Contrato de Gestão, e respetivas atualizações.
2. - Para efeitos do número anterior, o MUNICÍPIO autoriza a EGP a realizar as obras e benfeitorias que sejam necessárias ou úteis à boa exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
3. - Pelas obras efetuadas nos termos do número anterior a EGP não tem direito a qualquer indemnização ou a alegar a respetiva retenção, sem prejuízo do disposto no Contrato de Parceria e no Contrato de Gestão relativamente às situações de extinção, denúncia ou caducidade do contrato de parceria e do contrato de gestão, por qualquer dos fundamentos neles previstos.
4. - Quando as infraestruturas municipais identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO sejam desativadas em resultado da sua desnecessidade para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, compete à EGP assumir essa tarefa e respetivos encargos.

Cláusula 8.^a

Inventário e relatório técnico

1. - A EGP deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à Parceria e enviar quinquenalmente à Comissão de Parceria, nos termos da cláusula 17.^a do Contrato de Gestão, um relatório técnico, nele incluindo a caracterização das principais

[Handwritten signature]

infraestruturas do Sistema, a respetiva avaliação do estado funcional, da segurança e do estado de conservação.

2. - O MUNICÍPIO obriga-se a prestar todo o apoio necessário à elaboração ou atualização do inventário e do relatório técnico referidos no número anterior no que respeita às infraestruturas municipais cedidas.

3. - Para efeitos do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO deve conferir à EGP o livre acesso a todas as infraestruturas, quando aplicável, fornecer-lhe toda a informação relevante e prestar a colaboração necessária, designadamente, do seu pessoal.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do Município

1. - Sem prejuízo do disposto no Contrato de Parceria e no Contrato de Gestão, o MUNICÍPIO é responsável integral e exclusivamente pelos seguintes encargos ou riscos:

a) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas municipais cedidas à EGP, desde que:

i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria;

ii) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de riscos, desde que estes se tenham iniciado no prazo previsto no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) em vigor;

b) Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas e instalações afetos ao Sistema quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada pelo MUNICÍPIO durante a fase de conceção e concertação da Parceria, designadamente para efeitos dos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação, e, em geral, quando os danos decorram de omissão de deveres de diligência por parte do MUNICÍPIO.

AP
SL

2. - Nas situações previstas na alínea b) do número anterior e nos casos em que a intervenção não se encontre prevista no plano de investimentos associado à solução técnica global constante dos Anexos I, II e V do Contrato de Gestão, em consequência da ausência de informação pelo **MUNICÍPIO** ou da prestação de informação inadequada acerca do estado de conservação dos bens afetos à Parceria, a responsabilidade do **MUNICÍPIO** a que alude a presente cláusula mantém-se até que as obras necessárias, desde que incluídas no âmbito da revisão quinquenal no EVEF subsequente à deteção da deficiência de conservação em causa, se encontrem executadas pela **EGP**.

3. - O disposto na alínea b) do n.º 1 e no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, quanto à informação prestada pelo **MUNICÍPIO** para efeitos da cedência de infraestruturas municipais não previstas na solução técnica global constante do Contrato de Parceria e do Contrato de Gestão.

4. - Caso a **EGP** venha a ser demandada por terceiros e venha, nesse contexto, a proceder ao pagamento, decorrente de condenação judicial, de qualquer indemnização ou coima adviniente de qualquer dos riscos que, nos termos dos números anteriores, permanecem na responsabilidade do **MUNICÍPIO**, tem a **EGP** direito de regresso contra o **MUNICÍPIO**, podendo compensar tais créditos com quaisquer quantias de que seja devedora ao **MUNICÍPIO**, designadamente através da retribuição devida nos termos da cláusula 6.ª do presente **CONTRATO**.

Cláusula 10.ª

Litígios

1. - Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - Para todas as questões emergentes do presente **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS** foi celebrado na cidade [•], no dia [•] de [•] de [•], em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do **MUNICÍPIO** e outro em poder da **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA**, o qual contém 8 (oito) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e um Anexo, contendo uma página, escrita numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a(s) última(s) as suas assinaturas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal

A SEGUNDA OUTORGANTE

A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

D
A
E

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMINHA E A A.D.A.M. - ÁGUAS DO
ALTO MINHO, S.A.**

ANEXO I

**INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS CEDIDAS PARA A EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS
SERVIÇOS DE ÁGUAS RELATIVOS AO SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO**

Abastecimento de Água




Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
Captações	Furo Crenova	SIM	
Captações	Furo de Boucinha	SIM	
Captações	Mina de Lanhelas	SIM	
Captações	Mina de Vieiros	SIM	
Captações	Mina da Vela Grande	SIM	SIM
Captações	Mina Fontes dos Cucos I	SIM	
Captações	Mina Fontes dos Cucos 2	SIM	
Captações	Mina de Ribô	SIM	
Postos de Cloragem	Dem	NÃO	
Estações Elevatórias	Venade-Aldeia Nova	NÃO	
Reservatórios	Venade-Aldeia Nova	SIM	
Reservatórios	Vilarelho-São Sebastião	SIM	
Reservatórios	Riba de Âncora ZA	SIM	
Reservatórios	Riba de Âncora ZB	NÃO	SIM
Reservatórios	Dem	SIM	
Reservatórios	Lanhelas	SIM	
Reservatórios	Vila Verde	SIM	
Reservatórios	Orbacém	SIM	
Reservatórios	Argela	SIM	
Reservatórios	Azevedo ZA	SIM	
Reservatórios	Azevedo ZB	SIM	

Águas Residuais



Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
Estações Elevatórias	EE Venade I	SIM	
Estações Elevatórias	EE Venade 2	SIM	
Estações Elevatórias	EE Boalheira	SIM	
Estações Elevatórias	EE Lot. Cristelo	SIM	
Estações Elevatórias	EE Canil	NÃO	
Estações Elevatórias	EE Igreja (Âncora)	NÃO	
Estações Elevatórias	EE Santa Luzia (Âncora)	NÃO	
Estações Elevatórias	EE Pedrosas	SIM	
Estações Elevatórias	EE Cabanelas	SIM	
Estações Elevatórias	EE Fulão	SIM	
Estações Elevatórias	EE 25 de Abril (VPA)	SIM	SIM
Estações Elevatórias	EE-A Requeixo	SIM	
Estações Elevatórias	EE-J - Igreja (VPA)	SIM	
Estações Elevatórias	EE-D - Presa (VPA)	SIM	
Estações Elevatórias	EE-E Eng. Duarte Pacheco	SIM	
Estações Elevatórias	EE-F Fonte das Cavadas	SIM	
Estações Elevatórias	EE-H Lagrima-Barroso	SIM	
Estações Elevatórias	EE I Ribeiro	SIM	
Estações Elevatórias	EE I2 Juia	SIM	
Estações Elevatórias	EE Forte do Cão	SIM	SIM